



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
ATOrd 0001715-85.2017.5.09.0073
RECLAMANTE: ANTONIO FELIPE ANTONIO
RECLAMADO(A): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de maio de 2024, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR, por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings da 2ª Vara do Trabalho de Apucarana, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0001715-85.2017.5.09.0073, supramencionada.

Às 17:44, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ANTONIO FELIPE ANTONIO, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ELIZANGELA MIRANDA, OAB 60746/PR, ambos por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

Ausente a parte reclamada IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO LUIZ FAVARO LEANDRIN, OAB 117206/PR, por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$33.056,16, conforme discriminado a seguir:

R\$3.005,10, até 11/06/2024, referente aos honorários advocatícios.

R\$15.025,53, até 11/06/2024, referente ao crédito extraconcursal devido ao autor.

R\$15.025,53, até 11/07/2024, referente ao crédito extraconcursal devido ao autor.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito judicial.

Comprovado os depósitos, expeça-se guia de retirada em favor do autor, com ordem de transferência para a conta bancária de sua procuradora, Dra. Elizangela Miranda, CPF 045.588.089-17, conta 627-9, agência 2697, operação 013, Caixa Econômica Federal.

Através do referido acordo, a parte exequente dá geral e plena quitação do objeto dos pedidos formulados na presente demanda, inclusive honorários advocatícios, extinguindo-se a presente execução, ficando pactuada a cláusula penal de 50% em caso de inadimplência ou mora.

No silêncio da parte exequente nos 30 dias subsequentes ao vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido.

HOMOLOGO O ACORDO.

Tendo em vista o acordo entabulado, suspenda-se o leilão designado para o dia 23/05/2024, permanecendo a penhora até o cumprimento integral do acordo, e dê-se ciência ao leiloeiro, o qual deverá informar nos autos, no prazo de 05 dias, as despesas que a ré deverá pagar.

As custas e despesas processuais deverão ser pagas pela parte executada em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Deverá ser observada a OJ EX SE 24, item II, alínea "b".

Uma vez quitado o acordo, a parte exequente fica ciente de que não receberá créditos oriundos do Juízo da Recuperação Judicial, facultando-se ao patrono da devedora principal informar os pagamentos já realizados.

Cumprido o acordo, certifique-se a inexistência de pendências, registrando-se, por sentença, a extinção da presente execução, e arquivem-se definitivamente os autos.

Fica consignado nesta ata de audiência que as partes e advogados presentes acompanharam a lavratura desta, mediante o compartilhamento por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

Audiência encerrada às 17h53min.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANTONIO CARNIATO, Secretário(a) de Audiência.*